



## **PARECER CREMEB Nº 17/20**

(Aprovado em Sessão Plenária de 19/11/2020)

### **PROCESSO CONSULTA N.º 000.044/2020**

**ASSUNTO:** Dúvidas sobre transporte inter-hospitalar.

**RELATOR:** Cons. Guilherme Alegretti Lazzari

**EMENTA:** A definição do tipo de transporte a ser usado na remoção do paciente, passa pela avaliação obrigatória do médico demandante.

### **DA CONSULTA**

Médico encaminha questionamentos referente a transporte inter-hospitalar nos seguintes termos:

- 1- O que define um paciente “Instável”?
- 2- O que define um paciente “Crítico”?
- 3- Quais os critérios para uso de UTI Móvel ou Transporte avançado? Seriam critérios semelhantes à de entrada em UTI?
- 4- Todo exame complementar de imagem deveria ser transferido para sua realização? Ou casos ambulatoriais poderiam ser tratados como tal?
- 5- Em caso de transferência obrigatória a todo exame complementar de imagem de quem é a responsabilidade da necessidade desse exame na unidade hospitalar em questão?

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Instada a Câmara Técnica de Urgência e Emergência a se manifestar sobre o quanto consultado, esta emite parecer nos seguintes termos, o qual este Conselheiro Relator acata em seu inteiro teor.

*“...com o objetivo de dar uma sequência lógica de raciocínio as respostas, inverteremos a primeira com a segunda pergunta:*



**1- O que define um paciente “Crítico”?**

Segundo a [RESOLUÇÃO CFM Nº 2271/2020](#) no seu Anexo 01 “Define- se como paciente crítico ou gravemente enfermo aquele que apresenta instabilidade ou risco de instabilidade de sistema vital com risco de morte. Esses pacientes podem sofrer deterioração de um ou mais funções dos órgãos vitais, apresentando instabilidade cardiovascular, respiratória, neurológica, renal, metabólica ou patologias que possam levar à instabilidade desses sistemas.”

Dessa definição, deduz-se a resposta da questão 02.

**2- O que define um paciente “Instável”?**

Pacientes instáveis são aqueles que apresentam disfunção de órgãos e/ou sistemas vitais. Assim, um paciente grave/crítico poderá, ou não, se tornar um paciente instável.

**3- Quais os critérios para uso de UTI Móvel ou Transporte avançado? Seriam critérios semelhantes a de entrada em UTI?**

Em que pese o assunto Transporte inter-hospitalar, o CFM em sua [Resolução nº 1.672/2003](#) Dispõe sobre o transporte inter-hospitalar de pacientes e dá outras providências.

Art1º: Que o sistema de transporte inter-hospitalar de pacientes deverá ser efetuado conforme o abaixo estabelecido:

I – O hospital previamente estabelecido como referência não pode negar atendimento aos casos que se enquadrem em sua capacidade de resolução.

II – Pacientes com risco de vida não podem ser removidos sem a prévia realização de diagnóstico médico, com obrigatoriedade avaliação e atendimento básico respiratório e hemodinâmico, além da realização de outras medidas urgentes e específicas para cada caso.

III – Pacientes graves ou de risco devem ser removidos acompanhados de equipe composta por tripulação mínima de um médico, um profissional de enfermagem e motorista, em ambulância de suporte avançado. Nas situações em que seja tecnicamente impossível o cumprimento desta norma, deve ser avaliado o risco potencial do transporte em relação à permanência do paciente no local de origem.

VIII – A responsabilidade inicial da remoção é do médico Transferente, assistente ou substituto, até que o paciente seja efetivamente recebido pelo médico receptor”



Do exposto, fica caracterizado que a definição do tipo de transporte a ser usado na remoção do paciente, passa pela avaliação obrigatória do médico demandante. Os critérios utilizados para esta definição são relacionados a gravidade/criticidade do paciente, bem como a sua estabilidade ou instabilidade.

**4- *Todo exame complementar de imagem deveria ser transferido para sua realização? Ou casos ambulatoriais poderiam ser tratados como tal?***

Cabe ao médico solicitante definir qual a necessidade da execução do exame solicitado, sua relevância ao diagnóstico e à decisão do momento ideal para realização do mesmo e a sua relação com o tratamento da patologia em investigação. Tal decisão deve ser devidamente fundamentada e registrada em prontuário.

**5- *Em caso de transferência obrigatória a todo exame complementar de imagem de quem é a responsabilidade da necessidade desse exame na unidade hospitalar em questão?***

Quem define a necessidade da solicitação do exame é o médico que assiste o doente, o médico solicitante. O médico executor do exame (no eventual hospital de destino) é quem decide da realização ou não deste, de acordo com a estabilidade do paciente e com os riscos envolvidos na realização de tal procedimento.

No caso de contra-indicação, o médico executor deve se comunicar com o médico solicitante justificando o motivo da conduta.”

É o PARECER.

Salvador (Ba), 19 de novembro de 2020.

**Cons. Guilherme Alegretti Lazzari**

RELATOR